

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Inquérito n.º 4.921/DF e 4879/DF
Denúncia GCAA/PGR/MPF n.º 3000703/2023

Relator: Ministro Alexandre de Moraes
Autor: Sob Sigilo

Investigado: Marcus Vinicius de Jesus Rosa
Advogados: Sheila Pereira de Campos I. Alves – OAB/SP 205.928
Francisco Itapema Alves Neto – OAB/SP 370.916

MARCUS VINICIUS DE JESUS ROSA, já qualificado no procedimento em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a **RETIRADA DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - SÍNTESE DOS FATOS:

O Acusado exerce a função de “moto boy”, conforme demonstrado. Atuando em pequenos serviços pela região de Taubaté, tendo que constantemente mudar de localidade. O acusado já deu provas de estar cumprindo às determinações impostas por esse juízo. Por este motivo, o mesmo vem perante o Nobre Juizador requerer a retirada do monitoramento eletrônico.

2 - DO DIREITO:

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu texto normativo que é dever do Estado e direito do cidadão a proteção a vida, à dignidade e a condições razoáveis de sobrevivência no seio social.

Dito isso, é preciso se ater para o conceito epistemológico que rege todos os outros princípios constitucionais; qual seja “O Princípio da Dignidade Humana”.

Este princípio está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III, que dentro outros fundamentos. Corroborando com este valoroso princípio o art. 6º da Constituição cidadão assegura os seguintes direitos sociais:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. "

É certo que, no caso em tela o acusado está tentando voltar a sua habitual atividade profissional, para organizar sua vida. Logo não é razoável que o mesmo seja privado de desenvolver suas atividades, uma vez que a atribuição de tornozeleira priva sua locomoção.

Por este motivo, requer a defesa a revogação da cautelar de monitoramento eletrônico.

2.2 SUBSTITUIÇÃO POR OUTRA MEDIDA CAUTELAR:

Caso Vossa Excelência entenda necessário manter a aplicação de medida cautelar, que substitua a tornozeleira por qualquer outra medida diversa da prisão, na condições previstas no 319 do Código de Processo Civil.

2.3 DA EXTENSÃO DO RAIOS DE MONITORAMENTO:

Caso Vxa. Excelência entenda que não é o caso de retirar o monitoramento ou substituir por outra cautelar disposta no 319 do CPC, requer que Vossa Excelência estenda o raio de monitoração para as regiões próximas a Taubaté, permitindo que o mesmo possa realizar suas atividades laborais.

3. DOS PEDIDOS:

Por todo exposto requer:

- a) **A PROCEDÊNCIA** da revogação do monitoramento eletrônico em favor do acusado pelos fatos e fundamentos alinhavados acima.
- b) Caso Vossa Excelência entenda necessário manter a aplicação de medidas cautelares, requer **SUBSIDIARIAMENTE**, que substitua a tornozeleira por qualquer outra diversa da prisão prevista no 319 do CPC
- c) Requer, **SUBSIDIARIAMENTE**, que Vossa Excelência desdobre o raio de monitoração eletrônica para as regiões próximas de Taubaté, permitindo que o mesmo possa realizar sua atividade laboral.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Taubaté/SP, Abril de 2023.

FRANCISCO ITAPEMA ALVES NETO
OAB/SP 370.916

SHEILA PEREIRA DE CAMPOS ITAPEMA ALVES
OAB/SP 205.928

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 09/08/2023 - 22:10:15